LEI MUNICIPAL N° 2.968/2023

Município de Abaeté - Centro de Educação Inclusiva - Identificação - Providências.

Faço saber que o Povo de Abaeté, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, nomeia o Centro de Educação Inclusiva, instalado no Município, que passa a se denominar **"Centro Municipal de Educação Inclusiva Professora Arilza da Costa Tavares"**.

Art. 2° - O Poder Executivo Municipal deve promover a instalação de placa indicativa no local.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Junho de 2023.

Abaeté-MG, 28 de Junho de 2023.

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal